



Número: **1002901-29.2020.8.11.0037**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **03/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 442.200,00**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MAURO ALBERTO RIEDI (EXEQUENTE)	
	EMILLE SOARES BRITO (ADVOGADO(A)) NILSON JACOB FERREIRA (ADVOGADO(A)) LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR (ADVOGADO(A)) DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH (ADVOGADO(A)) RODRIGO FELIX CABRAL (ADVOGADO(A))
PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
203219693	05/08/2025 14:42	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE

DECISÃO

Processo: 1002901-29.2020.8.11.0037.

EXEQUENTE: MAURO ALBERTO RIEDI
EXECUTADO: PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA

Vistos.

Defiro o pedido de id. Num. 191108102 - Pág. 1.

Assim, diante da concordância do exequente com o laudo pericial, da ausência de impugnação por parte do executado e que as intimações requeridas no id. Num. 175203666 - Pág. 1 ficarão à encargo do leiloeiro, **homologo** o valor de avaliação do imóvel (valor total do imóvel de R\$ 2.060.520,00 - dois milhões sessenta mil e quinhentos e vinte reais), descrito no id. Num. 142475106 - Pág. 1.

Fixo o prazo de 10 dias para que o exequente junte a matrícula atualizada do imóvel.

Com a juntada da certidão acima, **designa-se** data para venda judicial do bem imóvel de acordo com as datas informadas pelo leiloeiro judicial.

Nomeio como leiloeiro judicial a empresa “M7 LEILÕES - MARCELO MIRANDA SANTOS”, que poderá ser encontrada na Rua 24 de Outubro, Nº 451, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-330, na cidade de Cuiabá-MT, devendo ser intimada para a realização dos trabalhos.

Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo



constar a existência de eventual ônus.

Em observância ao disposto no artigo 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, fixo, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao Leiloeiro Oficial. Em caso de adjudicação ou remição, arbitro honorário em 2,5% (dois e meio por cento).

Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo do leiloeiro, nos moldes do artigo 884 e seguintes do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

